

Gaspar, 19 de agosto de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.541, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2619223

DECRETO Nº 9.541, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9.211, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, REVOGA O DECRETO Nº 9.524, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 3.339, de 31 de agosto de 2011, e no artigo 180 da Lei nº 1.305, de 9 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 9.211, de 24 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica nomeada como membro suplente a servidora DAIANE BECKER VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 056.790.379-63, cuja atuação ocorrerá em eventual impedimento, suspeição, falta ou afastamento por qualquer tipo de licença de um dos membros titulares.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.524, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de agosto de 2020.

Gaspar, 20 de agosto de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.542, DE 21 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A RETOMADA DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2618631

DECRETO Nº 9.542, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA A RETOMADA DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o Decreto nº 9.509, de 13 de agosto de 2020, Portaria nº 6.260, de 24 de março de 2020, Portaria Municipal nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, Portaria nº 6.342, de 17 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, Instrução Normativa nº 02, de 17 de junho de 2020 do Serviço de Vigilância em Saúde, Decreto Municipal nº 9.456, de 15 de julho de 2020, Portaria nº 6.380, de 22 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 6.390, de 27 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 6.394, de 31 de julho de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer do Município de Gaspar, e Portaria nº 6.393, de 31 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a Portaria nº 256, de 21 de abril de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, que regulamenta o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins); Considerando a Portaria nº 258, de 21 de abril de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, que autoriza e regulamenta a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins;

Considerando os novos números de contágio pelo coronavírus (COVID-19) observado pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, que nas últimas semanas demonstrou diminuição de novos casos comparados há outras semanas: em 18 de maio eram 36 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 20 de julho eram 860 casos confirmados, em 23 de julho eram 1.065 casos confirmados, em 23 de julho eram 1.219 casos confirmados, em 28 de julho eram 1.383 casos confirmados, em 30 de julho eram 1.547 casos confirmados, em 1º de agosto eram 1.651 casos confirmados, em 3 de agosto eram 1.740 casos confirmados, em 5 de agosto eram 1.820 casos confirmados, em 8 de agosto eram 1.890 casos confirmados, em 10 de agosto eram 1.925 casos confirmados, em 12 de agosto eram 1.956 casos confirmados, em 15 de agosto eram 1.981 casos confirmados, em 17 de agosto eram 1.991 casos confirmados, e em 19 de agosto eram 2.006 casos confirmados;

Considerando a Portaria 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, em especial o artigo 9º, inciso II, que estabelece que os Municípios devam utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as seguintes atividades de interesse local de realização de esportes coletivos, entre outras atividades;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A retomada das práticas esportivas coletivas amadoras, em estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Gaspar, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º As determinações de que tratam este Decreto se aplicam ao momento de pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes,

devendo ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo governo estadual ou federal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das partidas, jogos, pós-jogos e demais ambientes coletivos

Art. 3º Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, observadas as seguintes determinações:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;

II - Aferição obrigatória da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento, com termômetro infravermelho digital ou similar;

III - Recomendação do uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza;

IV - Cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;

V - Cada praticante deve vir uniformizado de sua residência;

VI - O uso dos vestiários e chuveiros fica vedado;

VII - O estabelecimento deve respeitar o horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 9h00min (nove horas) às 23h00min (vinte e três horas), e aos sábados e domingos, das 9h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas);

VIII - Os jogos realizados devem ter duração máxima de uma hora, com intervalo mínimo obrigatório de quinze minutos entre os jogos, a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para a próxima partida, bem como evitar o cruzamento de pessoas na entrada e saída do local;

IX - As práticas esportivas de que trata este Decreto devem ser realizadas por pessoas que tenham idade superior a 12 (doze) anos, limitado a 59 (cinquenta e nove) anos;

X - A presença de torcida e/ou espectadores, durante as partidas, permanece suspensa;

XI - Os materiais, acessórios e equipamentos de uso individual e/ou coletivo devem ser higienizados regularmente com álcool 70% (setenta por cento) ou produto similar, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XII - Dispor de cartazes informativos com as medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19) em locais estratégicos e visíveis durante os jogos;

XIII - As áreas de churrasqueira e de lazer devem permanecer fechadas.

Parágrafo único. Ficam vedadas as competições, campeonatos e torneios amadores.

Seção II

Dos Serviços de Alimentação

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares que desempenham suas atividades juntamente aos estabelecimentos de que trata este Decreto, devem seguir os atos normativos expedidos pelo governo estadual e municipal no tocante ao funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias e similares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos observados durante o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto serão norteados pelas medidas sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), promulgadas pela União, Estado e Município.

Art. 6º Toda pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou similares aos causados pelo coronavírus (COVID-19), tais como tosse, febre igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), cefaleias, dores no corpo, dispneia, fraqueza generalizada, perda de olfato ou paladar, não deve participar de quaisquer práticas esportivas e procurar imediatamente um atendimento médico.

Art. 7º Permanecem proibidas as atividades esportivas coletivas amadoras em locais públicos.

Art. 8º Aplica-se no tocante a fiscalização e as penalidades por descumprimentos das medidas previstas neste Decreto, aquelas previstas no capítulo IV do Decreto Municipal nº 9.509, de 13 de agosto de 2020.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Gaspar.

Art. 10 Fica alterada a alínea "c", do inciso I, do artigo 4º, do Decreto 9.509, de 13 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) da permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, centros de tradições e similares, com exceção das práticas expressamente autorizadas ao funcionamento por atos normativos expedidos pelo governo estadual ou municipal;

Art. 11 Fica revogado o inciso I, do artigo 9º, do Decreto 9.509, de 13 de agosto de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de agosto de 2020, com vigência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 21 de agosto de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar